

LEI Nº 705, de
23 de março de 1962

Proc. 58-6

Autoriza o Prefeito a doar ao Instituto de Previdência do Estado o imóvel que menciona, para nele se construir prédio destinado ao Grupo Escolar do Campinho; e assinar posteriormente contrato de empreitada com o Instituto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei-

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel adiante descrito, sito nesta cidade, afim de, nos termos do Decreto

estadual n. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para o funcionamento do Grupo Escolar do Campinho, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, a saber:

- gleba adquirida a João Mendes Agostinho, por força do Decreto executivo n. 751, de 28 de dezembro de 1961, compreendendo a parte caracterizada no inciso a do artigo 1º do mesmo decreto, com 3.203 m² e testada de 40 metros para a rua / de Santa Clara, confrontando de um lado e aos fundos com o expropriado João Mendes Agostinho, nas extensões de 94 e 45 metros, respectivamente, e do outro lado com a gleba mencionada no inciso b do aludido artigo e destinada a comunicar a rua Santa Clara com as ruas 25 de Janeiro e Ernesto Quissak.

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará, ainda, cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único - Na referida escritura, constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo / sem onus para aquela outraquia.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o / artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal ~~deve~~ assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para a construção do prédio referido no artigo 1º a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar / o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse / fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, /

projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto n. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A área do Patrimônio reservada nos termos do artigo 1º, da lei n. 389, de 8 de novembro de 1956 e transferida para/ser utilizada ao fim da presente lei, ficando, em consequência, revogado, por inadimplemento, o disposto no artigo 2º da referida lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 23 de março de 1962.

* José Armando Zollner Machado =
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

= Breno Viana =
Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro de leis Municipais nº VII, a fls. 23/verso e 24.

= Sergio Altino M. Ribeiro =
Secretario

JORNAL OFICIAL Nº 260, de 5 de abril de 1962

PROCESSO Nº